PROCESSO	-
INTERESSADO	CEP-CAU/SC
ASSUNTO	Interpretação sobre as condições de temporalidade de Registro de Responsabilidade Técnica quando houver a associação dos grupos "Projeto" e "Atividades Especiais".

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 593, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Aprova o entendimento que quando houver a associação dos grupos "Projeto" e "Atividades Especiais", do art. 3° da Resolução CAU/BR n° 21 do CAU/BR, no mesmo Registro de Responsabilidade Técnica, devem ser aplicadas as condições de tempestividade menos restritivas, quando não automáticas pelo Sistema de Informação e Comunicação do CAU;

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido na sua 114ª Plenária Ordinária, de forma virtual, no dia 09 de abril de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art.45 da Lei 12.378 que determina a obrigatoriedade do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT - para todo trabalho no âmbito da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução nº91 do CAU/BR, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e estabelece seus procedimentos;

Considerando o art. 2º da Resolução nº91 do CAU/BR, com alterações dadas pela Resolução nº 184 do CAU/BR, que estabelece as condições de tempestividade dos Registros de Responsabilidade Técnica conforme o grupo de atividades da Resolução nº21 do CAU/BR:

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91 do CAU/BR, com as alterações que lhe foram dadas pela Resolução CAU/BR nº 184/2019, autoriza, por disposição expressa do art. 8°, § 1°, o agrupamento das atividades técnicas dos Grupos "Projeto", "Gestão" (3.1 – Coordenação e Compatibilização de Projetos) e "Atividades Especiais", no RRT simples;

Considerando que o art. 2º da Resolução nº91 do CAU/BR estabelece condições de tempestividade distintos para os grupos de "Projeto" e "Atividades Especiais" e que na hipótese de agrupamento no mesmo RRT Simples, não existe previsão normativa no prazo a ser aplicado;

Considerando que o motivo para permissão de agrupamento de atividades na elaboração do RRT simples aparentemente é para beneficiar o profissional mediante facilitação na elaboração de apenas um RRT. Neste sentido, a contagem dos prazos deve ser a menos restritiva;

Considerando os postulados da hermenêutica jurídica, as antinomias normativas devem ser equacionadas pelos critérios cronológico, da especialidade e hierárquico (DINIZ, Maria Helena. Conflito de Normas. São Paulo: Editora Saraiva, 2003, p. 34 a 51) e que os critérios cronológico e hierárquico não se aplicam, haja vista que as normas foram produzidas concomitantemente e são de idêntica hierarquia, restando o critério da especialidade;

Considerando que o art. 2º da resolução nº91 do CAU/BR não estabelece regra específica tratando de prazo para elaboração do RRT referente ao grupo de "Atividades Especiais", devendo, nesse caso, ser observado a regra subsidiária e genérica prevista no inciso III, do art. 2º, da Resolução CAU/BR nº 91/2014, a qual estabelece o prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de início da atividade e desde que seja antes da data de término da atividade;

Considerando que o Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU – encontra-se em instalação do novo módulo de emissão de RRT's e aplicação da Resolução nº184 do CAU/BR, passando por correção e atualização constantes, não aplicando, por vezes, automaticamente os prazos de forma automática;

Considerando também a necessidade do corpo técnico de orientar adequadamente os profissionais;

Considerando o inciso VIII, alínea i, do art. 95 do Regimento Interno do CAU/SC, que compete à Comissão de Exercício Profissional "VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...)d) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)";

Considerando a Deliberação CEP – CAU/SC nº 014, de 25 de fevereiro de 2021, que apresenta as justificativas elencadas.

DELIBEROU POR:

- 1. Aprovar o entendimento que quando houver a associação dos grupos "Projeto" e "Atividades Especiais", do art. 3° da Resolução CAU/BR n° 21 do CAU/BR, no mesmo Registro de Responsabilidade Técnica, devem ser aplicadas as condições de tempestividade menos restritivas, quando não automáticas pelo Sistema de Informação e Comunicação do CAU;
- 2. Compartilhar a presente interpretação com a Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR, solicitando a consolidação de um entendimento nacional da questão;

- 3. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC;
- 4. Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 09 de abril de 2021.

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden Arquiteta e Urbanista Presidente do CAU/SC

114ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

Folha de Votação

Consolhoire (a)	Votação			
Conselheiro (a)	Sim	Não	Abst.	Ausênc.
Patrícia Figueiredo Sarquis Herden*	-	-	-	-
Ana Carina Lopes de Souza Zimmermann	Χ			
Cláudia Elisa Poletto	Χ			
Dalana de Matos Vianna	Χ			
Douglas Goulart Virgílio	Χ			
Eduarda Farina	Χ			
Fárida Mirany de Mira	Χ			
Felipe Braibante Kaspary	Χ			
Francisco Ricardo Klein	Χ			
Gogliardo Vieira Maragno	Χ			
Henrique Rafael de Lima	Χ			
Janete Sueli Krueger	Χ			
Juliana Córdula Dreher de Andrade	Χ			
Rodrigo Althoff Medeiros	Χ			
Rosana Silveira	Χ			
Silvya Helena Caprario	Χ			
Valesca Menezes Marques	Х			

Histórico da votação:

Reunião: 114ª Reunião Plenária Ordinária

Data: 09/04/2021

Matéria em votação: Interpretação sobre as condições de temporalidade de Registro de Responsabilidade Técnica quando houver a associação dos grupos "Projeto" e "Atividades Especiais".

* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC)

Resultado da votação: Sim (16) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (16)

Ocorrências: -

Secretário da Reunião: Tatiana Moreira Condutora da Reunião: Presidente Feres de Melo Patrícia Figueiredo Sarquis Herden